



**LEI Nº 7.399, DE 23 DE ABRIL DE 2026**

**Acrescenta parágrafos ao Artigo 1º da Lei nº 3.498, de 14 de novembro de 1989, que disciplina a alteração de denominação de Avenidas, Ruas, Praças Públicas e Bens no Município de Colatina, altera o caput dos arts. 2º e 4º e acrescenta o § 2º ao artigo 2º e parágrafo único ao art. 5º da Lei 6.214, de 12 de agosto de 2015, que regulamenta a denominação dos bairros, praças, vias, demais logradouros públicos e próprios municipais no âmbito do município de Colatina/ES**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei 3.498, de 14 de novembro de 1989, que disciplina a alteração de denominação de Avenidas, Ruas, Praças Públicas e Bens no Município de Colatina, fica acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

**Art. 1º (...).**

**§ 1º (...)**

**§ 2º (...)**

**§ 3º** O disposto no caput e alíneas “a”, “b” e “c”, bem como o disposto nos §§ 1º e 2º não se aplicam em projetos de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que pretendam dispor sobre a matéria;

**§ 4º** O Chefe do Poder Executivo também poderá dispor sobre o tema mediante Decreto, em observância ao princípio constitucional da separação de poderes e a existência de uma coabitação normativa entre os poderes Executivo e Legislativo destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

**Art. 2º** O caput do art. 2º e do art. 4º da Lei 6.214, de 12 de agosto de 2015, que regulamenta a denominação dos bairros, praças, vias, demais logradouros públicos e próprios municipais no âmbito do município de Colatina/ES, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** A denominação dos bairros, praças, vias, demais logradouro públicos e próprios municipais no âmbito do município de Colatina/ES será feita através de Projeto de Lei, nos casos de iniciativa do Poder





**Legislativo, ou por meio de Decreto nos casos de gestão e organização do Poder Executivo.**

**Art. 4º** - Os novos loteamentos deverão identificar suas quadras e lotes com letras e números e seus logradouros receberão denominação através de lei ou Decreto posteriormente.

**Art. 3º** O art. 2º da Lei 6.214, de 12 de agosto de 2015, que regulamenta a denominação dos bairros, praças, vias, demais logradouros públicos e próprios municipais no âmbito do município de Colatina/ES, fica acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

**Art. 2º (...).**

**§ 1º (...)**

**§ 2º** O disposto no § 1º e seus incisos I e II não se aplicam ao Chefe do Poder Executivo quando dispor sobre o tema mediante Decreto, em observância ao princípio constitucional da separação de poderes e a existência de uma coabitação normativa entre os poderes Executivo e Legislativo para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

**Art. 4º** O art. 5º da Lei 6.214, de 12 de agosto de 2015, que regulamenta a denominação dos bairros, praças, vias, demais logradouros públicos e próprios municipais no âmbito do município de Colatina/ES, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

**Art. 5º (...).**

**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica ao Chefe do Poder Executivo quando dispor sobre o tema mediante Decreto, em observância ao princípio constitucional da separação de poderes e a existência de uma coabitação normativa entre os poderes Executivo e Legislativo para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

**Art. 5º**- Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 3.498, de 14 de novembro de 1989 e da Lei 6.214, de 12 de agosto de 2015.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 23 de abril de 2026.

RENZO DE VASCONCELOS:05496770700  
Assinado de forma digital por RENZO DE VASCONCELOS:05496770700

Prefeito Municipal

